

**VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO** - Presente o processo de vistoria, requerida por José Júlio Leite Mesquita para verificação das condições de salubridade do prédio propriedade de Manuel Oliveira Magalhães, em Soutelo, freguesia de Caramos.

Do processo consta o seguinte auto de vistoria:

“Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e cinco, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocou-se ao lugar de Soutelo, freguesia de Caramos, concelho de Felgueiras, o técnico da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Martins Ferreira. Não esteve presente o Delegado Concelhio de Saúde de Felgueiras bem como o Sr. Manuel Joaquim Oliveira Magalhães (alvo de queixa).

Realizada a vistoria, constatou-se:

- 1- Infiltrações de águas conspurcadas junto ao terreno do Sr. José Júlio Leite Mesquita provenientes do órgão depurador de esgotos do edifício existente em cota superior pertencente ao Sr. Manuel Oliveira Magalhães com gestão do condomínio a empresa Felfis - Sociedade Gestora de Condomínios, conforme relatado na informação da Polida Municipal n.º 1156/I/PM/05, constante no presente processo.

Pelo atrás referido entende-se:

- 1- Deverá ser notificado o proprietário do edifício - Sr. Manuel Joaquim Oliveira Magalhães ou o condomínio para garantir a estanquicidade do sistema existente devidamente comprovada pela Câmara Municipal. No caso de não ser possível fazer a limpeza e estanquicidade do sistema existente deverá o proprietário ou o

condomínio, apresentar projecto de execução de um novo órgão depurador de esgotos devidamente dimensionado em função do n.º de habitantes equivalentes com a eliminação do existente.

Face ao atrás referido é concedido um prazo de 30 dias, para o Sr. Manuel Joaquim Oliveira ou o condomínio dar cumprimento ao solicitado no ponto anterior.

E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes.”

Deliberação – A Câmara delibera aprovar o auto de vistoria. Notifique-se o proprietário e o queixoso. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----